

CRISE NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO: CAPITALISMO, DESIGUALDADE SOCIAL E PRISÃO

Sarah Lídia Reis Souza¹

Luiza Mesquita Santana¹

Fabrcio Dias Teixeira²

Rita de Cássia Ferreira Pedrosa Lazaroni³

Fabrcio Adriano Alves⁴

Douglas Caetano Vieira⁵

Mário Marcos Valente Rodrigues⁶

mariomarcosvr@yahoo.com.br

ÁREA DE CONHECIMENTO: Ciências Sociais Aplicadas

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo apresentar a realidade sobre a crise enfrentada pelas penitenciárias brasileiras, demonstrando a falta de investimento da gestão administrativa. O Estado tem obrigação de garantir a efetividade das finalidades previstas em lei. A implantação do estudo é fundamental para reeducação do indivíduo, para proteção da sociedade e para diminuir os índices de desigualdade social, fazendo com que a criminalidade seja cada vez menor. A ressocialização é eficaz dentro do sistema prisional, mas é subjetiva. A assistência ao preso é dever do Estado, tendo por objetivo prevenir o crime, preparando o indivíduo para um retorno saudável ao ser inserido novamente na sociedade.

PALAVRAS-CHAVE: penitenciária; crise; ressocialização; pena; direito.

1. INTRODUÇÃO

¹ Acadêmicos do curso de Direito da Faculdade Vértice- UNIVÉRTIX

² Professor da Faculdade Univértix.

³ Professor da Faculdade Univértix.

⁴ Professor da Faculdade Univértix.

⁵ Professor da Faculdade Univértix.

⁶ Advogado, especialista em Direito e Professor da Faculdade Univértix.

Vertiginoso é o crescimento da população prisional, aumentando o déficit de vagas. Os principais problemas enfrentados pelas penitenciárias brasileiras são as superlotações e a ligação com as organizações criminosas.

O sistema penitenciário brasileiro é “extremamente cruel”, não oferecendo nenhuma possibilidade de racionalização da situação em que se passa. São visíveis as dificuldades no cumprimento das penas de prisão, essa ideia é mais bem entendida fazendo-se uma comparação entre a desigualdade social e o capitalismo, ligando-os atual crise enfrentada no Brasil.

É notório que as penitenciárias brasileiras vêm abrangendo um número grande de presos, sendo que possuem um número precário de vagas. Não se tem conseguido atingir as metas de reintegração do detento a sociedade, os índices de reincidência é um dos maiores do mundo.

Frequentes são as rebeliões e fugas que acontecem nos presídios, na maioria das vezes as tentativas de fugas acabam não dando certo, mas outras que são realizadas com ajudas de facções são concretizadas.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1. Breve Histórico

Na Idade Média surgiu o primeiro conceito de prisão, com o objetivo de punir monges e clérigos. Foi a partir do século XIX que no Brasil se deu início as prisões, mas legitimidade social, só ganhou um melhor controle da população no século XX.

O Código Penal de 1890 foi um Marco histórico no sistema carcerário, considerando que não haveria penas perpétuas, limitando as penas restritivas. A partir do século XX, identifica-se um novo mecanismo sobre a separação do réu, deveria levar se em conta vários fatores entre eles a índole e os antecedentes criminais.

Com a permutação da Lei N° 7209 de 1984, só existem as penas comuns às privativas de liberdade e as restritivas de direito.

O que se pode dizer da atualidade do sistema carcerário brasileiro? Haja visto que hoje é uma “escola do crime”, pois ao saírem da prisão saem como

membro de uma organização criminosa. O sistema penitenciário brasileiro revela o descaso em relação às políticas na área penal.

2.2. Situação Atual do Sistema Penitenciário Brasileiro

Baseando-se em diversos fatores é possível reconhecer a crise e as dificuldades enfrentadas pelo sistema penitenciário. A precariedade do ambiente e o descaso do poder público são um dos pontos mais graves do atual momento. A condição financeira não é suficiente para suprir as necessidades e nem para construções de novas penitenciárias.

Vários são os acidentes que ocorrem nas penitenciárias. No ano de 2019 o Ministério da Justiça se pronunciou sobre o ocorrido na penitenciária no Estado do Amazonas (AM).” Houve este incidente trágico envolvendo os assassinatos de preso, nós desde que fomos informados, ao avaliar a situação, tomamos as providências de momentos e adequadas” disse o ex-ministro Sérgio Moro. (MJSP, 2019).

O ex-ministro ainda em seu pronunciamento disse à disposição do Governo Federal em transferir presos perigosos para penitenciárias federais.

Atualmente em 2020 se vivencia uma pandemia, como medidas preventivas a covid-19, o departamento penitenciário Nacional (DEPEN), suspendeu as visitas nos presídios federais. O cenário atual indica mais de 300 casos na penitenciária do Distrito Federal. Já foram direcionados pela Secretaria da Saúde (SES), mais de dois mil testes que foram feitos em policiais e internos no distrito federal. Perdendo apenas para três países, o Brasil é hoje é a terceira maior população carcerária do mundo. E esse é o número só tende a crescer.

Eugenio Raul Zaffaroni (1991, p.223), jurista, afirma que “colocar uma pessoa numa prisão e esperar que ela Aprenda a viver em sociedade é como ensinar alguém a jogar futebol dentro de um elevador”, pois a desigualdade social vem se tornando a Reintegração Social e fracasso.

2.3. A Educação No Sistema Penitenciário

O sistema educacional não é somente para o homem livre, mas também para o homem que está privado de sua liberdade com o objetivo de facilitar uma melhor reintegração na sociedade.

De fato o objetivo também está centrado em oferecer um estudo, por que este facilita uma melhor convivência com as pessoas, além de oferecer melhores oportunidades no mercado de trabalho.

A educação deve ser priorizada nas penitenciárias, pois ajudara essas pessoas que são reprovadas pela sociedade a terem uma segurança maior ao ter tal liberdade novamente.

O artigo 21° da lei n° 7210/84 diz:

Art. 21. Em atendimento às condições locais, dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos.

Art. 21-A. O censo penitenciário deverá apurar:

I - o nível de escolaridade dos presos e das presas

II - a existência de cursos nos níveis fundamental e médio e o número de presos e presas atendidos;

III - a implementação de cursos profissionais em nível de iniciação ou aperfeiçoamento técnico e o número de presos e presas atendidos;

IV - a existência de bibliotecas e as condições de seu acervo;

V - outros dados relevantes para o aprimoramento educacional de presos e presas.

O artigo 1° da Constituição Federal inciso 3° garante a dignidade da pessoa humana, tornando este princípio um protetor para os presos contra aplicabilidade de penas cruéis maus-tratos e torturas (BRASIL, 1988).

Embora seja grave o crime praticado por esses presos eles não deixam de serem seres humanos, e á eles são assegurados os direitos humanos, é necessário aplicar uma sábia educação a fim de se tornarem seres humanos melhores.

O código penal brasileiro entende que a pena não é só para castigo, mas também para reeducação do indivíduo. Os presos também têm seus direitos. Estes são previstos no artigo 38 do código penal brasileiro (BRASIL, 1940):

Art. 38°. O preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade, impondo-se a todas as autoridades o respeito à sua integridade física e moral.

O artigo 10 da lei nº 7210/1984 afirma que da assistência ao preso é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno a convivência em sociedade, assim como no Artigo 18 da Lei nº 7210/84, seção 5 da assistência Educacional, parágrafo 2º diz que o sistema de ensino - “ofereceram aos presos e as presas curso supletivo de Educação de Jovens e Adultos” (BRASIL, 1984):

Art. 18-A. O ensino médio, regular ou supletivo, com formação geral ou educação profissional de nível médio, será implantado nos presídios, em obediência ao preceito constitucional de sua universalização.

§ 1o O ensino ministrado aos presos e presas integrar-se-á ao sistema estadual e municipal de ensino e será mantido, administrativa e financeiramente, com o apoio da União, não só com os recursos destinados à educação, mas pelo sistema estadual de justiça ou administração penitenciária.

§ 2o Os sistemas de ensino oferecerão aos presos e às presas cursos supletivos de educação de jovens e adultos.

§ 3o A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal incluirão em seus programas de educação à distância e de utilização de novas tecnologias de ensino, o atendimento aos presos e às presas.

São notáveis as dificuldades estatais em se adequar a legislação. Frente às dificuldades enfrentadas é visto que os presos Condenados em cumprindo pena com provisórios. Na prática é uma mistura de pena.

2.4. Fugas, resgates e drogas.

No tocante, mister abordar uma questão polêmica, que gera medo entre os envolvidos. As prisões, por vezes, até mesmo as mais seguras do mundo, sofrem com tentativas de fuga. Na maior parte das vezes, as tentativas acabam não dando certo, mas algumas são dignas de cena de filme.

Em uma das mais famosas prisões do mundo, localizada em São Francisco, Califórnia, Estados Unidos, chamada Alcatraz, ocorreu uma fuga que inspirou o filme “*Escape from Alcatraz*” (EASTWOOD, 1979).

A fuga que aconteceu em 1962 foi dos presos John e Clarence Anglin, que se juntaram a Frank Morris, que fizeram a maior arte com papel higiênico, pasta de dente e um pouco de pó de concreto, fazendo então cabeças e colocando em suas

camas, conseguindo assim enganar os agentes e ter tempo de colocar o plano de fuga em ação.

Em nossa realidade, tais fatos se mostram presente na rotina dos presídios próximos, em que tais situações são recorrentes e não ficam somente no campo da ficção.

Geralmente essas fugas vêm acompanhadas de rebeliões, e por mais que muitos pensem que isso só acontece em presídios grandes, estão errados, pois por mais que seja uma coisa mais branda, em presídios pequenos geram o mesmo efeito de uma rebelião em presídios maiores.

Muitas vezes essas rebeliões se iniciam porque os presidiários esperam receber a autorização de saída no fim de ano, porém a maior parte não recebe e por estarem indignados, acabam iniciando uma rebelião.

A realidade se mostra ainda mais trágica se considerarmos que em uma perspectiva geral, grande parte dos sentenciados e que cumprem pena privativa de liberdade, ou acabam se envolvendo em faltas graves no sistema, como as fugas, ou trilham o caminho da reincidência, voltando ao mundo do crime sem esperar nada, por contas pendentes ou somente porque vê uma necessidade.

Também vale ressaltar que muitas vezes os presos não realizam a fuga por si só, mas acabam fazendo um plano de resgate com uma facção, ou até mesmo com pessoas contratadas simplesmente para isso.

Por mais que não seja uma coisa muito recorrente, temos um ótimo exemplo com o caso do “Marcola” que é liderança máxima do Primeiro Comando da Capital (PCC), que segundo informações, já teria desembolsado cerca de 200 milhões para seus comparsas o resgatarem. Um bilhete interceptado por autoridades de São Paulo apontava o uso de blindados, dois helicópteros, granadas, metralhadoras. 50 e fuzis (SEJUSP, 2012).

No tocante, outro problema grave decorre dos usuários de entorpecentes dentro do sistema prisional, que mesmo dentro das penitenciárias conseguem receber entorpecentes, o que é uma realidade na maioria dos estabelecimentos.

Chamam atenção as formas cada vez mais engenhosas usadas para adentrar com tais substâncias dentro dos estabelecimentos em que até mesmo são utilizados para entregar drogas aos detentos durante o banho de sol.

Por mais seguras que sejam as penitenciárias, ocorrem muitas fugas, resgates e tráficos dentro dessas. Muitos líderes de facções por mais que estejam presos, conseguem articular suas ações de dentro das penitenciárias, seja com auxílio de servidores que acabam sendo corrompidos ou até mesmo ameaçados, ou ainda nas visitas, principalmente as íntimas acabam resultando em tráfico de drogas.

Por mais que as histórias sejam na maior parte das vezes cômicas para alguns, são situações que causam medo e insegurança do que pode acontecer sabendo que mesmo presos, chefes de facções podem simplesmente controlar tudo de dentro das penitenciárias.

2.5. Família do Preso

Acerca da família do presidiário, várias são as críticas feitas ao desamparo aos que dependiam exclusivamente do ente apenado para prover o sustento da família, todavia, imperioso trazer à baila que em 2011 foi criado um órgão para dar assistência a família dos indivíduos que estão privados de sua liberdade.

A Diretoria de Assistência à Família (DAF) foi criada em 2011 e é responsável pela administração dos Núcleos de Assistência à Família (NAF's) com sede em Belo Horizonte – MG (DEPEN, 2020).

Tem por objetivo prestar atendimento humanizado às famílias dos presos sempre respeitando as suas individualidades e com o apoio efetivo e otimização nos serviços prestados.

No ano em que foi inaugurado, a diretoria recebeu 14.040 familiares de detentos e apenas no mês de maio foram cerca de 2.053 atendimentos realizados, presencialmente e por sedex (DEPEN, 2020).

A DAF é responsável pelo cadastro e credenciamento de visitantes nas unidades prisionais de Minas Gerais, através do respeito com os familiares, com

efetivo apoio e otimização no cadastramento para visitas nas unidades prisionais com data e hora pré-estabelecidos para garantia dos direitos (DEPEN, 2020).

Para não ocorrerem danos ou prejuízo aos visitantes e para que seja assegurado o controle, a autenticidade e a efetivação, os cadastros são efetuados conforme Regulamento de Normas e Procedimentos do Sistema Prisional, seguindo orientações da SAIP/SUHUA/SEAP e em respeito a LEP - Lei de Execução Penal. Foram criadas então as diretrizes para implementação dos Núcleos de Assistência à Família.

Quando inaugurado, atendiam somente a parentes dos detentos da Penitenciária Nelson Hungria, mas por volta de abril do ano de 2012, a Piep e o Centro de Referência também passaram a centralizar as orientações e cadastros para visitas sociais e íntimas no local (DEPEN, 2020).

Além de familiares e advogados conseguirem solicitar, no próprio NAF, a documentação necessária para receber o auxílio-reclusão e o atestado carcerário, documentação sobre o preso dentro das penitenciárias, que é exigido para o pedido de saída provisória ou progressão de regime.

Nos anos de 2014 e 2015 foram criados outros seis NAF's, localizados nas cidades de Betim, Montes Claros, Uberlândia, Governador Valadares, Varginha e Juiz de Fora. Sendo possível a ampliação graças a um convênio de cooperação com a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão por meio da Superintendência de Gestão das Unidades de Atendimento Integrado - UAI's. Nos últimos anos os NAF's vêm crescendo de forma grandiosa, comemorando em 2019 a inauguração do 24° NAF (DEPEN, 2020).

Para entender melhor esse direito, vamos esclarecer sobre o cadastro para visita social, que é o cadastro dos familiares, namorados(as), e amigos(as) para visitas aos indivíduos privados de sua liberdade.

A visita social é feita pelo cidadão que comprove vínculo com o preso e desde que não haja impedimento para isso. O requerimento é feito nos NAF's ou nas próprias Unidades Prisionais em cidades que não tenham o NAF.

Sobre as visitas sociais assistidas, temos o cadastro de pessoas com vínculo com o preso e que por motivo de saúde ou outras razões, não podem realizar a visita social nos finais de semana.

Esse direito é adquirido pelo familiar que comprove a impossibilidade de fazer a visita social. O requerimento é o mesmo. Já as visitas íntimas são cadastramento de companheiras(os) e esposas(os) para visitas de foro íntimo nas unidades prisionais. A visita íntima pode ser realizada pelo cidadão que comprove o vínculo entre eles (certidão de casamento, união estável registrada) (DEPEN, 2020).

Sobre a pena aplicada ao detento, temos o seguinte fato, de que ela afeta a sua família imensamente por conta de sua privação de liberdade, pois muitas dessas famílias são sustentadas por esses indivíduos, aparecendo consequências sociais, psicológicas e financeiras sobre os familiares.

Por isso a cada dia que se passa, mais as Secretarias de Estado de Administração Prisional, vêm buscando formas de inibir essas consequências, criando assim várias pontes para soluções desses problemas.

Tendo em vista que essas visitas são como premiações por bom comportamento do preso, já que por consequência de mal comportamento essas visitas são geralmente suspensas temporariamente.

3. METODOLOGIA

Com o presente trabalho objetivasse analisar a atual conjuntura do sistema penitenciário brasileiro, estabelecendo uma compreensão contemporânea acerca de toda a problematização vivida tanto por aqueles que estão inseridos nas unidades privados de sua liberdade, como aos que indiretamente sofrem com as consequências da precariedade existente.

Para melhor entendimento do problema exposto, utilizou-se de conceitos e diversas teorias advindas da doutrina, bem como da própria aplicação da legislação penal e constitucional, além de dados coletados mediante projetos já existentes e que propiciam conclusões empíricas.

Ante a problemática apresentada, aliada a solução que propõe, a metodologia básica consiste na revisão bibliográfica, colacionando os entendimentos de renomados juristas e doutrinadores, analisando suas divergências e convergências, com objetivo de enriquecer o estudo em apreço.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

4.1. Soluções frente a crise enfrentada pelo sistema penitenciário brasileiro.

A crise do sistema penitenciário tem um déficit de mais de 250 mil vagas, tornando o Brasil a terceira maior população carcerária do mundo e o segundo país que mais prendeu nos últimos anos.

O número de vagas ultrapassa 38,4% em relação ao número de vagas para presos disponíveis no sistema penitenciário, até junho de 2019 a população carcerária era de 773.151 presos no Brasil (KELLI, 2020). Segundo o DEPEN 39,4% das pessoas que estavam presas praticaram crimes ligados a lei de drogas.

As soluções para o sistema penitenciário brasileiro dependem de recursos federais, o déficit de vagas em presídios torna a falta de controle das penitenciárias um ponto favorável para prática de organizações criminosas.

A gestão é um dos problemas que o Estado tem de recuperar o controle. Segundo a assessora de direitos humanos internacionais do Brasil, Renata Neder, uma possível solução seria a diminuição de presos provisórios.

Outros fatores que podem ajudar a solucionar a crise do sistema penitenciário são as aplicações de penas alternativas, o fornecimento de trabalhos e educação, a separação de presos provisórios dos condenados, reformas e construções de novos presídios.

5. CONCLUSÃO

É possível constatar o descaso do Estado frente aos que cumprem penas, já que estes ao cumprirem sua pena têm seus direitos (saúde e educação, etc) negados, tornando a possibilidades de serem inseridos na sociedade praticamente nula.

No ano de 2007 o DEPEN registrou 558 presos assassinados durante o cumprimento de suas penas (DEPEN, 2020) Segundo o artigo 37, 6º, da Constituição Federal, o estado é responsável pelos detentos já que este se encontra em custódia deste (BRASIL, 1988).

A segurança pública não conseguiu evitar as organizações criminosas dentro das penitenciárias, rebeliões e atentados são constantemente vistos nas prisões e tão pouco fornece proteção à sociedade e aos agentes.

O sistema prisional brasileiro mostra a falta de infraestrutura, não atendendo a sua finalidade, o próprio estado se mostra incapaz frente a crise das penitenciárias brasileiras.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMAZONAS – GOVERNO DO ESTADO. **Após mais de 50 mortes nos presídios de Manaus governador pede socorro federal.** Manaus, 2019. Disponível em: <https://18horas.com.br/amazonas/amazonas-governador-pede-socorro-federal-apos-aumento-de-mortes-nos-presidios-de-manaus>. 20. jul. 2020.

BRASIL. **Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal.** Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 1940.

_____. **Lei nº 7210. Lei de Execução Penal.** Brasília. DF, 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em 12. jul. 2020.

DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional. **Dados do Sistema Carcerário.** Brasília, 2020. Disponível em: www.depen.mg.gov.br. Acesso em: 20. ago. 2020.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder.** Trad. Roberto Machado. – Graal: Rio de Janeiro, 1979.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, Prisões e Conventos.** – 1. ed. Perspectiva: São Paulo, 1961.

KADANUS, Kelli. **População carcerária triplica em 20 anos.** Brasília, 2020. Disponível em: <https://www-gazetadopovo.com.br/cdn-ampproject.org>. Acesso em: 15. ago. 2020.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Ministro discute situação do sistema penitenciário com secretários estaduais.** Brasília, 2019. Disponível em: <https://www.novo.justica.gov.br/news/collective-nitf-content>. Acesso em: 12. jul. 2020.

MURÇA, Giovana. **Crise do sistema penitenciário brasileiro.** São Paulo, 2019. Disponível em: <https://querobolsa.com.br/revista/atualidades-enem-crise-do-sistema-penitenciario-brasileiro>. Acesso em: 21. jul. 2020.

NOVO, Benigno Núñez. **A Realidade Do Sistema Carcerário Brasileiro**. 1. ed: Benigno Núñez Novo. Brasília, 2017.

_____. Benigno Núñez. **Sistema Carcerário Brasileiro**. Brasil Escola, Brasília, 2020. Disponível em: <https://m-meuartigo-brasilecola-uol-com-br.cdn.ampproject.org/v/s/m.meuartigo.brasilecola.uol.com.br/amp/brasil/sistema-carcerariobrasileiro.htm>. Acesso em: 21. jul. 2020.

RABELO, José; FRANCEZ, Livia. **É absolutamente irracional ensinar uma pessoa a conviver em sociedade, afastando-a dessa mesma sociedade**. São Paulo, 2012. Disponível em: <http://jorgewerthein.blogspot.com/2012/12/e-absolutamente-irracional-ensinar-uma.html?m=1>. 12. jul. 2020.

SEJUSP - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. **Núcleo de Assistência à Família completa um ano com mais de 14 mil atendimentos**. São Paulo, 2012.

SOUZA, Marciana; SOUZA, Francisco. **Entendendo o básico para opinar sobre a crise no sistema penitenciário brasileiro**. São Paulo, 2019. Disponível em: <https://www.justificando.com/2019/05/30/entendendo-o-basico-para-opinar-sobre-a-crise-no-sistema-penitenciario-brasileiro>. Acesso em: 12. jul. 2020.

VICTORIO, Diogerres. **Diário de um agente penitenciário: resgate, tentativa de fuga e mortes**. Jus Brasil. Brasília, 2015, Disponível em: www.jusbrasil.com.br. Acesso em: 18. ago. 2020.

ZAFFARONI, Eugênio Raul. **Em busca das penas perdidas**. - trad. Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopes da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991.